Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9781/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/180/2013
PROTOCOLO	: 1379744
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: MATIAS GONSALES SOARES
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. C-018/2012
CONTRATADO	: ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO	: SERVIÇO DE REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO MODULAR SAFE (RACK COFRE) PARA A NOVA SEDE DA MSGÁS
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 48.459,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. C-018/2012, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de licitação, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Aceco TI Participações Ltda, tendo por objeto serviço de remanejamento do equipamento modular safe (rack cofre) para a nova sede da MSGÁS.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade da Inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e da sua execução financeira (f. 280/282).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço (f. 283).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada conforme o estabelecido no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento de Inexigibilidade de licitação, bem como da formalização do Contrato n. C-018/2012 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Aceco TI Participações Ltda, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III **–** pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS;

Campo Grande, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc